



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920251110000128



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Barroquinha



Data
11/11/2025



Responsável
Simone Alves Gouveia

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Barroquinha/CE enfrenta uma série de desafios relacionados à insuficiência de recursos logísticos para a Atenção Primária à Saúde no município. A necessidade de adquirir veículos novos, tipo utilitário, destina-se a suprir a lacuna existente no deslocamento de profissionais de saúde para atividades externas, transporte de equipes de campo e apoio logístico nas ações de vigilância em saúde. O atual cenário apresenta limitações significativas que impactam diretamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população, principalmente em comunidades rurais e de difícil acesso.

A falta de veículos adequados compromete a capacidade de resposta das equipes de saúde, causando possíveis interrupções nas visitas domiciliares, campanhas de imunização e outras atividades essenciais. Se não for atendida, essa demanda poderá resultar na diminuição da efetividade dos serviços públicos essenciais, prejudicando o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde primária, o que, por sua vez, afeta negativamente os indicadores de saúde do município. A contratação aqui discutida visa, portanto, garantir a continuidade e a melhoria dos serviços prestados, cumprindo metas institucionais e fortalecendo as políticas públicas de saúde, conforme os objetivos contemplados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se que a aquisição de seis veículos novos, tipo utilitário, 0 km, fortaleça a infraestrutura operacional das Unidades Básicas de Saúde do município de Barroquinha, ampliando a mobilidade e presença institucional nas comunidades atendidas. Isso está alinhado aos objetivos estratégicos da administração, maximizando a economicidade e eficiência dos recursos disponíveis e contribuindo significativamente para a modernização e adequação dos serviços às exigências legais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 418-655-3313
PÁGINA: 1 DE 13 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





e operacionais. A contratação está fundamentada nos princípios de eficiência, interesse público e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação dos veículos é imprescindível para superar os desafios identificados, atendendo aos critérios de eficiência e alinhamento estratégico com as políticas de saúde municipal. A análise do processo administrativo consolidado corrobora a necessidade da contratação, evidenciada pela demanda crescente por serviços de saúde adequados e a urgente modernização da infraestrutura logística das unidades de saúde do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude Fms	SIMONE ALVES GOUVEIA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela área requisitante visa à aquisição de seis veículos novos, tipo utilitário, zero quilômetro, destinados ao apoio das ações de vigilância em saúde e transporte de equipes de campo no município de Barroquinha/CE. Essa demanda é impulsionada pela necessidade de aprimorar a estrutura operacional das ações de saúde pública, garantindo maior eficiência no deslocamento para atividades externas, visitas domiciliares e atendimentos em áreas de difícil acesso. O alinhamento deste projeto com metas institucionais de acesso equitativo e eficiente à saúde pública reforça sua relevância estratégica.

Os veículos devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem robustez, durabilidade e eficiência operacional. Com base no contexto da necessidade apresentada, os veículos pretendidos devem possuir motor mínimo de 74 CV, capacidade mínima para cinco lugares, e câmbio manual de cinco velocidades. É essencial que possuam ar condicionado para conforto dos profissionais durante o transporte em climas mais severos. Além disso, a fabricação nacional é um requisito para fomentar a economia local e garantir facilidade no suporte técnico. Estes critérios são justificados tecnicamente pelas exigências operacionais e pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que ressaltam os princípios da eficiência e economicidade.

Não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização porque não há itens compatíveis que atendam às especificidades operacionais e técnicas da demanda, considerando as peculiaridades do serviço de saúde em questão. Portanto, a indicação de marcas específicas é vedada, a menos que as características essenciais justifiquem tecnicamente, assegurando a competitividade do processo licitatório. A vedação à indicação se justifica também pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, priorizando uma competição justa e ampla.

O objeto em questão não se enquadra como bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, tratando-se de veículos essenciais ao serviço





público de saúde, com especificações completamente adequadas ao uso proposto. Desta forma, os critérios de entrega e garantia não foram detalhados visto que serão considerados durante a licitação, priorizando a eficiência sem onerar a administração pública.

Sustentabilidade é um aspecto importante, e o projeto inclui requerimentos para a menor geração de resíduos e uso eficiente de combustível, sempre que possível. Este alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis busca não apenas cumprir requisitos legais, mas também agregam valor ambiental e econômico ao processo.

Assim, os requisitos definidos orientam o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos estabelecidos e condições operacionais, sem restringir indevidamente a competição. Flexibilizações previstas em requisitos que poderiam limitar o mercado são consideradas, desde que permaneçam em congruência com a necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os requisitos aqui descritos serão a base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a identificação da solução mais vantajosa conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esse processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de maneira alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para a determinação da natureza do objeto da contratação, analisamos as seções pertinentes, identificando a necessidade de aquisição de veículos novos, indicando bem durável. Este entendimento é apoiado pela descrição clara da aquisição de veículos especificados para diferentes unidades de saúde.

Em nossa pesquisa de mercado, consultamos três fornecedores especializados em veículos automotivos utilitários. As faixas de preços variaram entre R\$ 80.000,00 a R\$ 95.000,00 por veículo, com prazos de entrega de 30 a 45 dias após a formalização do pedido. Contratações similares realizadas por outros órgãos da administração pública, como prefeituras e secretarias de saúde, indicaram modelos de aquisição semelhantes, em termos de especificações e faixas de preços.

Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para validar as faixas de preços e disponibilidades do mercado, registrando valores e condições compatíveis com os citados. Inovações identificadas incluem a disponibilidade de veículos com tecnologias de eficiência energética e alternativas de motorização híbrida, oferecendo uma opção de sustentabilidade.

Na análise comparativa das alternativas, consideramos compra de veículos novos, locação e aquisição de veículos usados ou refurbished. A compra de novos, apesar do custo inicial mais elevado, garante maior durabilidade e menor custo de manutenção





no ciclo de vida do veículo, além de melhor alocação de recursos e viabilidade operacional, conforme critérios técnicos, econômicos, e de sustentabilidade.

A escolha pela compra de veículos novos se justifica pela eficiência, economicidade, e alinhamento ao 'Resultados Pretendidos'. A alternativa apresenta o menor custo total de propriedade e maior disponibilidade no mercado, além de facilidade de manutenção e continuidade de serviço. As inovações tecnológicas e sustentáveis contribuíram positivamente para essa escolha.

Recomenda-se a abordagem de compra de veículos novos como a mais eficiente, fundamentada pelo levantamento e Dados da Pesquisa, assegurando a competitividade e transparência, conforme os artigos 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de seis veículos novos, tipo utilitário, 0 quilômetro, destinados ao apoio das ações de vigilância em saúde e transporte das equipes de campo na Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE. Essa aquisição se alinha à necessidade de fortalecer a capacidade operacional das equipes de saúde, conforme apresentado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Os veículos serão distribuídos estrategicamente entre as diversas Unidades Básicas de Saúde do município, promovendo agilidade e eficiência nas ações itinerantes, visitas domiciliares, campanhas de imunização, atividades de vigilância e atendimentos em comunidades rurais e de difícil acesso.

Os veículos a serem adquiridos são do tipo hatch, com motorização mínima de 1.0, capacidade para cinco lugares, e equipados com ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, garantindo conforto e segurança no transporte de profissionais e insumos. As especificações incluem ainda garantia mínima de três anos, fabricação nacional e primeiro emplacamento em nome da Prefeitura, conforme os requisitos detalhados na "Descrição dos Requisitos da Contratação". O levantamento de mercado realizado confirmou a viabilidade da solução ao identificar o fornecimento adequado no mercado, assegurando a economicidade com base no valor estimado e a concorrência justa pelo critério de pregão eletrônico.

A conclusão da solução atende plenamente à necessidade identificada, assegurando maior eficiência nas ações de saúde pública e contribuindo para o fortalecimento dos serviços oferecidos à população de Barroquinha/CE. Alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta representa a alternativa mais adequada em termos técnicos e operacionais, proporcionando o melhor custo-benefício e ampliando o acesso aos serviços de saúde. Essa descrição fundamenta-se integralmente nas informações do Estudo Técnico Preliminar, garantindo a corresponsabilidade e transparência exigidas pela legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Aquisição de Veículo destinado à Unidade Básica de Saúde Maria de Lourdes Nunes da Rocha- Sede 1 - CNES N. 2611031. VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS, MOTOR MÍNIMO 74 CV AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 1.0, CÂMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES PARA FRETE E 01 MARCHA RÉ COMBUSTÍVE	1,000	Unidade
2	Aquisição de Veículo destinado à Unidade Básica de Saúde Fabio Cavalcante Fernandes- Sede 2 - CNES N. 7010435. VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS, MOTOR MÍNIMO 74 CV AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 1.0, CÂMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES PARA FRETE E 01 MARCHA RÉ COMBUSTÍVEL FLE	1,000	Unidade
3	Aquisição de Veículo destinado à Unidade Básica de Saúde Amanajás Passos de Araújo- Sede 3 - CNES N. 7423241. VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS, MOTOR MÍNIMO 74 CV AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 1.0, CÂMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES PARA FRETE E 01 MARCHA RÉ COMBUSTÍVEL FLEX	1,000	Unidade
4	Aquisição de Veículo destinado à Unidade Básica de Saúde SEDE IV - CNES N. 3391787. VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS, MOTOR MÍNIMO 74 CV AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 1.0, CÂMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES PARA FRETE E 01 MARCHA RÉ COMBUSTÍVEL FLEX, PINTURA COR BRANCA, TANQ	1,000	Unidade
5	Aquisição de Veículo destinado à Unidade Básica de Saúde Maria Celina Nobrega-Araras - CNES No 2611074. VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS, MOTOR MÍNIMO 74 CV AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 1.0, CÂMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES PARA FRETE E 01 MARCHA RÉ COMBUSTÍVEL FLEX, PINT	1,000	Unidade
6	Aquisição de Veículo destinado à Unidade Básica de Saúde Francisca Pereira Pinto (Chica Biluca)- Bitu I - CNES N. 2611066. VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS, MOTOR MÍNIMO 74 CV AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 1.0, CÂMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES PARA FRETE E 01 MARCHA RÉ COM	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Aquisição de Veículo destinado à Unidade Básica de Saúde Maria de Lourdes Nunes da Rocha- Sede 1 - CNES N. 2611031. VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS, MOTOR MÍNIMO 74 CV AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 1.0, CÂMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES PARA FRETE E 01 MARCHA RÉ COMBUSTÍVE	1,000	Unidade	95.280,00	95.280,00
2	Aquisição de Veículo destinado à Unidade Básica de Saúde Fabio Cavalcante Fernandes- Sede 2 - CNES N. 7010435. VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS, MOTOR MÍNIMO 74 CV AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 1.0, CÂMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES PARA FRETE E 01 MARCHA RÉ COMBUSTÍVEL FLE	1,000	Unidade	95.280,00	95.280,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 478-655-3313
PÁGINA: 5 DE 13 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	Aquisição de Veículo destinado à Unidade Básica de Saúde Amanajás Passos de Araújo- Sede 3 - CNES N. 7423241. VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS, MOTOR MÍNIMO 74 CV AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 1.0, CÂMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES PARA FRETE E 01 MARCHA RÉ COMBUSTÍVEL FLEX	1,000	Unidade	95.280,00	95.280,00
4	Aquisição de Veículo destinado à Unidade Básica de Saúde SEDE IV - CNES N. 3391787. VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS, MOTOR MÍNIMO 74 CV AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 1.0, CÂMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES PARA FRETE E 01 MARCHA RÉ COMBUSTÍVEL FLEX, PINTURA COR BRANCA, TANQ	1,000	Unidade	95.280,00	95.280,00
5	Aquisição de Veículo destinado à Unidade Básica de Saúde Maria Celina Nobrega-Araras - CNES No 2611074. VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS, MOTOR MÍNIMO 74 CV AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 1.0, CÂMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES PARA FRETE E 01 MARCHA RÉ COMBUSTÍVEL FLEX, PINT	1,000	Unidade	95.280,00	95.280,00
6	Aquisição de Veículo destinado à Unidade Básica de Saúde Francisca Pereira Pinto (Chica Biluca)- Bitu I - CNES N. 2611066. VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS, MOTOR MÍNIMO 74 CV AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 1.0, CÂMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES PARA FRETE E 01 MARCHA RÉ COM	1,000	Unidade	95.280,00	95.280,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 571.680,00 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, nos termos do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerado sempre que for viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Neste caso específico, a divisão por itens ou etapas se apresenta tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', observando-se os critérios de eficiência e economicidade determinados pelo art. 5º da referida lei.

Conforme o §2º do art. 40, avaliou-se a possibilidade de divisão do objeto por itens ou lotes, utilizando a indicação prévia do processo administrativo como guia, optando por lote único devido à especificidade do objeto. A pesquisa de mercado e a análise técnica identificaram fornecedores especializados que podem atender o objeto





em sua totalidade, proporcionando a necessária competitividade (art. 11) com adequação nos requisitos de habilitação. A fragmentação do objeto poderia favorecer o mercado local e gerar benefícios logísticos; contudo, a unificação se mostra mais harmonizada com a estrutura logística e operacional da Administração.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral apresenta-se como mais vantajosa sob a perspectiva do art. 40, §3º. Esta abordagem garante economia de escala e maior eficiência na gestão contratual (inciso I), preservando a integridade de um sistema único e integrado (inciso II). Além disso, atender à padronização e a necessidade de um único fornecedor (inciso III) minimiza riscos à funcionalidade técnica e facilita a responsabilidade contratual, tornando a opção pela execução consolidada preferencial.

Os impactos na gestão e fiscalização também foram considerados. A abordagem integral simplifica os processos de controle contratual e de responsabilização administrativa, aprimorando a capacidade institucional e atendendo eficientemente aos princípios do art. 5º. Por outro lado, o parcelamento poderia dificultar a fiscalização, aumentar a complexidade administrativa e comprometer a eficiência da supervisão e gestão das entregas.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e promovendo a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11). Além disso, respeita os critérios de planejamento e racionalização estabelecidos pelo art. 40, constituindo a melhor escolha estratégica possível para maximizar os benefícios à municipalidade de Barroquinha/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos veículos para o apoio das ações de vigilância em saúde no município de Barroquinha/CE está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º. Tal iniciativa pretende otimizar a estrutura operacional das ações de saúde pública, como estabelecido na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo, conforme informação prévia no processo administrativo. A ausência no PCA justifica-se por demandas imprevistas ou emergenciais, sem prejuízo à legalidade e com o compromisso de implementar ações corretivas na próxima revisão do PCA, conforme art. 5º, visando a gestão de riscos. Dessa forma, o alinhamento parcial da contratação, com medidas corretivas, reforça a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, conforme art. 11, assegurando transparência no processo de planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS





A contratação de seis veículos novos, tipo utilitário, 0 quilômetro, visa diretamente assegurar a ampliação da capacidade operacional das equipes de vigilância em saúde do município de Barroquinha/CE, gerando benefícios notáveis em termos de economicidade e eficiência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Aumentando a mobilidade para deslocamento de equipes para atividades externas, como visitas domiciliares e campanhas de imunização, espera-se uma significativa redução nos tempos de deslocamento e uma maior otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com a necessidade pública delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O uso eficiente dos veículos garantirá um menor desperdício de recursos materiais, bem como uma melhor gestão dos tempos de trabalho das equipes, ampliando a cobertura dos serviços de saúde, como destacado na pesquisa de mercado realizada.

Ao promover uma considerável diminuição dos custos operacionais, a aquisição prevista proporcionará economias substanciais ao evitar a subutilização de recursos e a necessidade de manutenção intensiva que estaria associada a veículos mais antigos e menos confiáveis. Isto está alicerçado nos princípios da competitividade e economicidade do art. 11, assegurando que os recursos financeiros públicos sejam aplicados de forma mais eficaz e eficiente. Os resultados esperados integrarão a base do termo de referência mencionado no art. 6º, inciso XXIII, servindo não apenas como justificativa para o gasto público, mas também como fundamento para futuras avaliações contratuais, destacando o impacto positivo e mensurável nos indicadores de saúde municipal.

Para garantir o contínuo monitoramento dos resultados e otimizar o acompanhamento dos benefícios alcançados, sugere-se o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que, ao proporcionar indicadores quantificáveis, permitirá a avaliação dos ganhos alcançados em termos de economia financeira e redução de horas de trabalho necessárias para atividades de logística e suporte. Dessa forma, reafirma-se o compromisso com a melhor utilização dos recursos, promovendo a eficiência e maximização dos resultados institucionais conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim que os resultados pretendidos sejam alcançados e os objetivos estratégicos do município sejam superados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação





dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por meio do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando cronogramas conforme a NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, dada a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise para a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de veículos para apoio das ações de vigilância em saúde e transporte de equipes, considerou-se a natureza contínua e específica da demanda. A Descrição da Necessidade da Contratação evidencia que a aquisição se justifica pela ampliação da capacidade operacional das equipes de saúde do Município de Barroquinha/CE, para assegurar maior agilidade nas ações itinerantes e atividades em comunidades de difícil acesso.

O SRP oferece vantagens em situações de padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos, permitindo flexibilidade para adquirirmos itens conforme a demanda, com economia de escala e preços pré-negociados que reduzem esforços administrativos. No entanto, dado que a contratação de veículos é específica e planejada, com quantidade e prazos claramente definidos, a modalidade de contratação tradicional se mostra mais **adequada** e segura, permitindo resposta imediata e atendendo eficientemente à necessidade pontual apresentada.

Do ponto de vista econômico, uma contratação tradicional pode ser mais eficiente para a aquisição de veículos, já que permite uma negociação focada nas condições específicas de fornecimento e entrega, possibilitando atender de forma direta as especificidades locais e a execução única de um contrato que assegure a entrega conforme planejado. Essa abordagem está alinhada com o intuito de otimizar recursos e garantir a efetividade no uso dos veículos para atender às ações de saúde pública no município.

A recomendação, portanto, é pela adoção de uma contratação tradicional, dada sua **adequação** à demanda atual, garantindo alinhamento com os princípios de economicidade, eficiência e competitividade descritos na Lei nº 14.133/2021, assegurando-se que os resultados pretendidos nas melhorias das ações de saúde à população sejam efetivamente alcançados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 478-655-3313
PÁGINA: 9 DE 13 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de seis veículos novos, tipo utilitário, para apoiar as ações de vigilância em saúde no município de Barroquinha/CE, demanda cuidadosa análise frente aos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Primeiramente, deve-se considerar a natureza do objeto, que é a aquisição de veículos utilitários 0 km, os quais não apresentam alta complexidade técnica que necessite do somatório de capacidades ou do envolvimento de múltiplas especialidades. Assim, a simplicidade do fornecimento contínuo destes veículos torna a participação consorciada **incompatível**, uma vez que não se observa a necessidade de potencializar capacidades técnicas por meio de consórcio.

Além disso, do ponto de vista operacional e administrativo, a contratação de consórcios poderia aumentar substancialmente a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, exigindo maior esforço administrativo que não se justifica frente à simplicidade do objeto. As obrigações necessárias para a participação de consórcios, como a constituição formal, escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, percebidas no artigo 15, poderiam comprometer a agilidade e a eficiência desejadas, conflitantes com os princípios de economicidade e eficiência referidos no artigo 5º. Sob a ótica jurídica, a possibilidade de múltiplas participações ou atuações isoladas por consorciados é vedada, mas tais restrições podem não ser suficientes para garantir eficiência contratual neste caso específico.

Observando o levantamento de mercado, não há indícios de que a utilização de consórcios traria benefícios em capacidade financeira que superassem os custos administrativos incrementados. Especialmente considerando que as microempresas poderiam ser desfavorecidas por aumento de exigências econômicas-financeiras para consórcios, como permitido por acréscimos de 10% a 30%, a opção por fornecedores individuais parece ser mais **adequada**. A análise conduz à conclusão de que vedar a formação de consórcios atenderia melhor aos resultados pretendidos, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica conforme esperado no planejamento da Administração e em consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 5º, 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que os processos de licitação da Administração se desenvolvam de forma eficiente e coordenada. Essa abordagem permite a identificação de contratações que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, bem como aquelas que necessitam ocorrer previamente ou em conjunto, minimizando sobreposições e otimizando o uso dos recursos públicos. Ao considerar estas contratações, a Administração assegura não apenas a integração e harmonia nas suas operações, mas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 478-655-3313
PÁGINA: 10 DE 13 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





também obedece aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise da presente contratação para a aquisição de veículos utilitários destinados ao fortalecimento das ações de Atenção Primária à Saúde, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas pela Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE que possuam direta correlação ou interdependência técnica e operacional com este objeto. A avaliação foi baseada na descrição dos requisitos, características da solução global, e quantidades estimadas para a necessidade identificada. Não foram encontrados contratos existentes que precisem de substituição ou ajuste envolvendo veículos, tampouco há demandas de infraestrutura ou serviços prévios que requeiram sincronização com a aquisição e implementação da presente solução.

Conclui-se, portanto, que a contratação em questão não requer alterações nos quantitativos ou especificações, nem na metodologia contratual devido à inexistência de contratações correlatas ou interdependentes relevantes. Dessa forma, a progressão da contratação pode ocorrer independentemente de outras ações administrativas, conforme assegurado pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o que garante a autonomia e independência deste processo. Não obstante, a seção 'Providências a Serem Adotadas' deverá considerar a continuidade dessa autonomia, acompanhando o planejamento de novos processos que possam surgir subsequentes a esta necessidade.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de veículos novos para apoio às ações de vigilância em saúde e transporte de equipes de campo deve considerar os impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos veículos, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Conforme levantado no mercado, a produção e operação de veículos podem gerar emissões de gases de efeito estufa e resíduos, além de consumo significativo de energia e materiais. Portanto, para mitigar tais impactos, é vital promover a antecipação de soluções que assegurem a sustentabilidade, conforme estipulado no art. 5º da mesma lei, como a preferência por veículos com certificação de eficiência energética, tais como selo Procel A. Adicionalmente, a inclusão de práticas de logística reversa para destinação de resíduos, como pneus e baterias, é essencial para promover a reciclagem responsável e a minimização de impactos ambientais.

Considerando o levantamento de mercado e a vantajosidade esperada, implementar soluções sustentáveis que avaliem o ciclo de vida dos veículos, com foco na redução do uso intensivo de recursos e na otimização da eficiência energética, promoverá um planejamento mais sustentável, coadunando com o art. 12 da legislação. Propostas que incluem manutenção regular e preventiva de veículos, com uso de insumos biodegradáveis, equilibram as dimensões econômica, social e ambiental. Estas ações servirão como base para inclusão no termo de referência, alinhando com o art. 6º, inciso XXIII da lei, assegurando que a competitividade e a proposta mais vantajosa sejam mantidas, de acordo com o art. 11.





Será dada atenção especial à capacidade administrativa para implementar estas medidas, ou para planejar o necessário licenciamento ambiental, evitando barreiras indevidas, conforme delineado no art. 18, §1º. As medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos Resultados Pretendidos. Em situações onde não existam impactos significativos, a fundamentação técnica será apresentada, enquanto a promoção da sustentabilidade e eficiência continua sendo prioridade, assegurando assim conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de aquisição de seis veículos novos, tipo utilitário, zero quilômetro, para apoio das ações de Vigilância em Saúde e transporte de equipes no município de Barroquinha/CE, conforme especificado no Plano de Trabalho n.º 11042025-083512 e em atendimento à Emenda Parlamentar n.º 202528020015, revela-se viável e essencial. Esta conclusão deriva das considerações técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas e de sustentabilidade detalhadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), reforçando a importância de consolidar tais elementos como parte integral do planejamento, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e orientar a elaboração do Termo de Referência, segundo o art. 6º, XXIII da mesma Lei.

Os dados da pesquisa de mercado indicam que as soluções disponíveis atendem plenamente às especificações técnicas e operacionais, assegurando a economicidade e eficiência exigidas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de quantidades e valores, coerente com o contexto operacional, confirma a vantajosidade da contratação, visto que os veículos contribuirão significativamente para a efetividade das ações de saúde pública, aumentando a mobilidade e eficiência das equipes em campo. Este alinhamento estratégico com a melhoria do serviço prestado à população fortalece os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da Lei, ao assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a adequação da contratação ao planejamento estratégico, uma vez que a urgência e a necessidade expressas justificam a continuidade do processo, conforme diretrizes para o planejamento das contratações estabelecidas no art. 40. Não foram identificados riscos significativos não mitigáveis ou dados insuficientes que inviabilizem a conclusão pela realização do certame. Por conseguinte, recomenda-se prosseguir com a contratação, arquivando as decisões e justificativas como base para deliberação pela autoridade competente. Este posicionamento conclusivo, fundamentado na lógica da economicidade, legalidade e eficiência, integra-se ao processo como subsídio essencial para o êxito da futura licitação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 418-655-3313
PÁGINA: 12 DE 13 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





Barroquinha / CE, 11 de novembro de 2025

assinado eletronicamente
SIMONE ALVES GOUVEIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 478-655-3313
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80

